

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ÉDILA DE ALMEIDA BARROS

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: APONTAMENTOS BÁSICOS SOBRE A  
COMPLEXIDADE DA DISCUSSÃO E POSSIBILIDADE DE ENFRENTAMENTO**

JUAZEIRO DO NORTE – CE  
2020

ÉDILA DE ALMEIDA BARROS

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: APONTAMENTOS BÁSICOS SOBRE A  
COMPLEXIDADE DA DISCUSSÃO E POSSIBILIDADE DE ENFRENTAMENTO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à coordenação do  
Centro Universitário Leão Sampaio como requisito para a  
obtenção do título de Bacharel em Direito.  
Orientadora: Danielly Pereira Clemente

JUAZEIRO DO NORTE – CE  
2020

ÉDILA DE ALMEIDA BARROS

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: APONTAMENTOS BÁSICOS SOBRE A  
COMPLEXIDADE DA DISCUSSÃO E POSSIBILIDADE DE ENFRENTAMENTO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à coordenação do  
Centro Universitário Leão Sampaio como requisito para a  
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: 16/12/2020.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

**Prof: Me. Danielly Pereira Clemente**

---

**Prof: Dr. Miguel Melo Ifadireó**

---

**Prof: Boaventura Filho**

JUAZEIRO DO NORTE – CE

2020

## **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: APONTAMENTOS BÁSICOS SOBRE A COMPLEXIDADE DA DISCUSSÃO E POSSIBILIDADE DE ENFRENTAMENTO**

Édila de Almeida Barros<sup>1</sup>  
Danielly Pereira Clemente<sup>2</sup>

### **RESUMO**

Este trabalho pretende apontar questões básicas e fundamentais acerca das violências contra as mulheres e, de forma mais específica, a violência doméstica, construindo reflexões e dispendo de suas complexidades, para realizar uma análise científica sobre discursos em torno dessa temática. Nos interessa pensar a estrutura na qual as mulheres vítimas de violência se encontram, o histórico de violação amparado na submissão, questões de dependência e vários outros fatores que contribuem para esta situação. Iremos tecer debates, provocando reflexões que se mostram relevantes para uma análise dessa problemática social. Nos interessa ainda, debater meios de proteção para a compreensão do papel do Estado, da sociedade civil e da própria instituição família no que cerne as responsabilidades e os desafios perante este cenário. Recorreu-se especialmente aos dados estatísticos como forma de, além de explicitar o fenômeno em questão, dar veracidade aos argumentos aqui explanados. A metodologia engloba a pesquisa bibliográfica enquanto instrumento de pesquisa qualitativa, entendendo sê-lo suficiente para atingir o objetivo do presente artigo.

**Palavras Chave: Violência Doméstica; Mulher, Agressão.**

### **ABSTRACT**

This work intends to point out basic and fundamental questions about violence against women, and more specifically domestic violence, building reflections and having its complexities, to carry out a scientific analysis on speeches around this theme. We are interested in thinking about the structure in which women victims find themselves, the history of rape supported by submission, dependency issues and several other factors that interfere with this situation. We will have debates, causing problems that are relevant to this social problem. We are also interested in discussing means of protection to understand the role of

---

<sup>1</sup>Discente do curso de direito da UNILEÃO. Email: edila64@hotmail.com

<sup>2</sup>Docente do curso de direito da UNILEÃO. Email: daniellyclemente@leaosampaio.edu.br

the State, civil society and the family institution itself in terms of the responsibilities and challenges facing this scenario.

In particular, statistical data was used as a way of, in addition to making the phenomenon in question explicit, to give truth to the arguments explained here. The methodology encompasses bibliographic research as a qualitative research instrument, assuming it is sufficient to achieve the objective of this article.

**Keywords: Domestic violence; Woman; Aggression.**

## INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o assunto da violência doméstica tem ganho cada vez mais espaço e visibilidade, estampando mídias oficiais e alternativas, mobilizando a sociedade brasileira e obrigando-a a discutir e reconhecer esta problemática como um dos maiores desafios atuais da nossa sociedade.

Este tipo de violência ocorre majoritariamente no próprio âmbito familiar, o que implica defini-la como violência doméstica. De acordo com o art. 5º da Lei 11.340 (Lei Maria da Penha, 2006) violência doméstica e familiar contra a mulher é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006).

É importante qualificar tal violação, no sentido em que os agressores de mulheres, em sua grande maioria, encontram-se dentro de suas próprias casas, sendo estes, predominantemente, seus próprios companheiros, ou pessoas com quem mantenham relações afetivas. A casa e seus “parceiros” de cotidiano, portanto, não representam para estas mulheres proteção e segurança, como presume-se pela própria palavra “lar”.

Nesse sentido, as perguntas orientadoras da presente pesquisa são: o que é e o que está por trás do fenômeno da violência doméstica? o que motiva a continuidade da mulher nessa relação? quais discursos são disseminados acerca das violências contra as mulheres, e em que grau estes constituem um empecilho nas estratégias políticas de enfrentamento à tais práticas de violências? Perguntas para trazer à luz reflexões pertinentes que nos ajude a desmistificar o fenômeno, bem como estabelecermos outras óticas de enfoque para o mesmo.

A sociedade brasileira vive e cultiva valores patriarcais, fruto de um processo histórico de violências que moldam nossas relações sociais e atribuem uma condição de subordinação feminina em relação à figura masculina. A mulher é, desse modo, historicamente subjugada através dos padrões machistas, sendo seu comportamento moldado rigidamente.

Bourdieu (2012), em seu livro sobre “A Dominação Masculina”, declara que cabia, no contexto de investigação que ele falava, à mulher ficar reclusa para ser protegida de olhares e opiniões, e já ao homem realizar ações públicas nas praças e em aglomerações. Lugares estes em que aconteciam assembleias relativas aos assuntos coletivos e onde se localizavam os mercados públicos, constituindo-se a esfera pública daquela sociedade, na época à qual se refere.

Para ele, a reclusão das mulheres se dava por questões morais, uma vez que sua imagem era construída a partir do olhar público enquanto frágil e conseqüentemente submissa e dependente. Para a mulher ser considerada respeitável ela era obrigada a “guardar fidelidade ao marido, preservar o segredo da intimidade familiar, nunca rebaixar o marido ou fazer-lhe vergonha ou, ainda, duvidar dele” (BOURDIEU, 2012, p. 41). Dessa forma, percebe-se uma destituição do status de humanidade destas mulheres.

Conforme relata o mesmo autor, ainda nesta obra, “o homem e a mulher são vistos como duas variantes, superior e inferior” (Ibid, p. 23 e 24). Trata-se de uma visão pertinente e relevante, pelo fato de esta ser a ideia implícita a todo tipo de violência contra a mulher, pois que, ainda que tanto tempo tenha decorrido, essa percepção continua pouco frágeis, tendo em vista que este tipo de violência aumenta de forma desenfreada.

Perante isso, é importante reafirmar que, em todos os casos de violência contra as mulheres, o que está posto é necessariamente a própria condição feminina, que é o fator pela qual estas são violentadas. As mulheres são violentadas pela condição de serem mulheres.

Em um cálculo entre os anos de 1980 e 2010, chegou-se a um exorbitante valor de assassinatos de mulheres no país, valor este de 92 mil mulheres, sendo 43,7 mil o valor dos últimos 10 anos (WAISELFISZ,2012). Nesse período, o número de mortes passou de 1.353 para o valor de 4.465, que faz se representar pelo aumento de 230%. Observa-se que esse valor triplicou o quantitativo de mulheres que foram vítimas de assassinato no país.

O feminicídio - tema que nos dedicamos mais a seguir de acordo com os dados apresentados, geralmente ocorre no âmbito familiar. Verifica-se que em 68,8% dos atendimentos que são feitos às mulheres vítimas de violência, as agressões têm ocorrido na esfera doméstica. (WAISELFISZ, 2012).

As desigualdades estruturais de gênero legitimam e multiplicam a cultura da violência contra a mulher, fazendo com que estes atos sejam explicados através de práticas corriqueiras e por vezes, dissimuladas, as quais não deixam de ser opressão e dominação que reforçam o lugar social do homem como superior, cabendo às mulheres o papel de submissas.

Ao longo do desenvolvimento deste trabalho, encontramos como possibilidade de combate ao problema, o debate e a construção de uma política pública de educação voltada para a construção da igualdade de gênero, para que, dessa forma, possamos prevenir e romper este ciclo vicioso, construindo a consolidação substancial da igualdade entre homens e mulheres, preconizada pela Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, inciso I.

Explanamos aqui, situações de violências contra as mulheres, expondo os fatores que contribuem para tal ação e sua continuidade, tendo em vista que é sempre somática e repetitiva. Vale ressaltar também, que esta é uma pesquisa bibliográfica e, por essa razão, não conta com dados levantados em processos de imersão em campo, portanto, os relatos dispostos aqui foram destacados dos materiais de leitura consultados.

Com o objetivo de entender o fenômeno cultural da violência contra a mulher, com destaque para a violência doméstica, faz-se necessário analisar os perfis psicológicos de mulheres agredidas, sob a tentativa de delinear um quadro que nos permita perceber as sequelas ordinárias nessa dimensão da vida dessas sujeitas, como também, nos interessa perceber e debater os perfis dos agressores e seus pontos de intersecção, na tentativa de diagnosticar o comportamento e possibilitar estratégias de proteção à vítima.

## **BREVE QUADRO DO FENÔMENO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA ATUALIDADE**

Ao mergulhar na história da sociedade, não só brasileira, mas também mundial, a partir de um enfoque nas relações de gênero, é notório que a trajetória de mulheres, historicamente, é marcada pela submissão e dominação masculina.

Na vida doméstica, a distribuição de tarefas firma-se com base nas diferenças biológicas entre homens e mulheres (ENGELS, 1984) Esse processo colocou a mulher como “submissa”, ou seja, sob domínio do homem e assim projeta o poder masculino sobre as mulheres.

Desse modo, percebe-se que a figura do homem, ao longo da história, sempre foi tida como a de um ser superior, relegado à ele o dever de tomar todas as decisões e exercer autoridade suprema no lar, sendo dele também a posse de tudo que este lar contém, incluindo

a mulher. Assim, justifica-se toda violência e repressão que este venha a cometer contra a mesma (MURANO, 1975).

Ainda que de forma distinta e bastante específica à nossa época, esta situação permanece com suas bases sólidas, marcando a trajetória de muitas mulheres em nossa sociedade. Apesar do tempo decorrido, dos cenários modificados, da transformação da cultura, do avanço feminino no que diz respeito às conquistas sociais, à exemplo do direito ao voto, ao trabalho, ao estudo, etc., são expressivos os dados estatísticos atuais ao revelarem as violências sofridas pelas mulheres no seio doméstico, demonstrando que a dominação masculina sobre o corpo feminino anda longe de acabar.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referentes ao fim da década de 1980, 63% das agressões físicas contra as mulheres acontecem dentro de casa e são praticadas por pessoas ligadas a elas por laços afetivos. Na maioria dos casos, os autores das agressões são maridos ou companheiros que desrespeitam e violam os direitos humanos de suas esposas e companheiras (COUTINHO, 2011).

Desse modo, é possível compreender que, ao contrário do que é veiculado largamente em âmbito coletivo popular, o ambiente mais perigoso para uma mulher estar é o próprio lar, pois é neste que se encontram seus principais agressores. Aqui é preciso questionar a falsa humanidade atribuída às mulheres, uma vez que sequer temos direito à segurança dentro das nossas próprias casas.

Outro dado alarmante, segundo a pesquisa mencionada, é que cerca de 11% das brasileiras já foram espancadas pelo menos uma vez, e do total investigado, 31% das mulheres relataram agressões nos 12 meses anteriores à pesquisa, ou seja, agressões praticadas de forma repetitiva.

Assim, é válido questionar se, através de uma política afirmativa como a que pretende a Lei Maria da Penha, é possível atingirmos a equidade e a igualdade de gênero que tanto almejamos, já que apesar da sua existência, os índices de violência contra a mulher continuam altíssimos. Isso é pauta para as páginas seguintes. (COUTINHO, 2011).

## **COMPLEXIFICANDO A DISCUSSÃO: FACES, PERFIS E CARACTERÍSTICAS DOS ATORES E DAS AÇÕES ENVOLVIDAS NO PROBLEMA**

Para que aconteça a violência de fato, não se faz necessário que haja um motivo específico, porém, uma das tentativas de justificativa mais citada, quando se fala em violência doméstica, é o rompimento da relação estabelecida entre o casal. Para Saffioti (1998) “na

medida em que o poder é essencialmente masculino e a virilidade é aferida, frequentemente, pelo uso da força, estão reunidas nas mãos dos homens as condições básicas para o exercício da violência” (SAFFIOTI, p. 57), nesse quadro, a tentativa de rompimento reforça a violência para marcar novamente o lugar de mando do homem.

Na concepção de Saffioti (1999), pode-se compreender que uma ação dada como violenta se direciona à destruição ou ataque da subjetividade do outro e surgirá na ocasião que o sujeito sente que está perdendo o seu poder e importância.

De forma mais direcionada, a violência doméstica é um dos tipos de violências mais praticadas no Brasil, englobando, além da agressão física, a violência psicológica, verbal, difamação, e assim por diante, em acordo com a Lei Maria da Penha. Afetando a vítima em todos os aspectos possíveis, o agressor ocasiona uma série de traumas psicológicos que atingem, sobretudo, sua autoestima, impedindo-a de reagir e tomar decisões frente às violências que sofre, demonstrando uma violência que se implementa de diversas formas e não domina somente o corpo, mas também e sobretudo, a mente (MARCON e ELSSEN, 1999).

Vale ressaltar a afirmação de que nem sempre a violência doméstica contra a mulher deixará marcas visíveis, as agressões também podem ser patrimoniais, sexuais e também morais. Além disso, maus tratos aos idosos e abuso sexual de crianças, também são considerados como forma de violência doméstica.

As variadas formas de violências, deixam muitas sequelas graves e diversas, as quais muitas vezes se tornam mais prejudiciais do que a própria violência física. Destruindo a autoestima da mulher, a torna depressiva, com estresse pós-traumático, ansiedade, culpa, entre outros problemas.

Apesar de, atualmente, esta problemática da violência contra mulher ter ganho visibilidade em praticamente todos os veículos sociais midiáticos, expondo e relatando as problemáticas que a permeia, esta tem crescido de maneira desenfreada nos últimos tempos, atingindo mulheres de distintas classes sociais, etnias, religiões, idades e escolaridade.

Baseando-se em dados da pesquisa feita pelo Mapa de Violência Doméstica Contra a Mulher do ano de 2018, nota-se que as vítimas de tal violência possuem, em geral, entre 18 e 59 anos de idade (porcentagem de 83,7%), havendo uma grande concentração na idade das vítimas que possuem entre 24 e 36 anos. As mulheres acima de 60 anos correspondem a um percentual de 15%, sendo que 1,4% tinham menos de 18 anos quando agredidas (BRASIL, 2018).

Diante do exposto, constata-se que mulheres jovens e adultas tendem a sofrer mais agressões que desembocam no abuso físico em seus relacionamentos.

Destaque-se também que as mulheres vítimas de violência doméstica não são apenas aquelas que vivem um relacionamento, isto é, não são apenas as companheiras, mas também as mães, avós, filhas, irmãs, enteadas, sobrinhas, e assim por diante, em geral, familiares do agressor.

Apesar da expressividade dos dados estatísticos, não é possível se falar em um padrão específico de mulheres vítimas de violência doméstica, existem apenas sinais que essas vítimas possuem e emitem. Qualquer mulher independente de cor, raça, religião, em algum momento da sua vida você poderá a vir ser vítima desse tipo de violência.

No entanto, é fundamental marcar que perante as diferenças sociais, as mulheres negras e pobres são as que mais estão nas estatísticas. Isso se dá pelo resultado da intersecção das opressões de gênero, classe e raça (AKOTIRENE, 2019).

A identificação de um agressor de mulher também não é algo tão fácil de fazer. Especialistas afirmam que estes agressores não possuem características aparentes e que muitas vezes são considerados “cidadãos comuns”, que em muitos casos não possuem sequer antecedentes criminais.

A delegada Fernanda Fernandes, que atua diariamente no combate ao crime de violência doméstica, afirma que “até pessoas que convivem com o agressor não acreditam que ele tenha praticado esse tipo de delito” (G1- RJ, 2019). Compreende-se, a partir disso, que existe um estereótipo em relação ao perfil do agressor, porém, muitas vezes este não condiz com a realidade, uma vez que, como citado acima, os mesmos são confundidos com “cidadãos comuns”, devido ao disfarce e sutileza das agressões.

Associa-se à violência doméstica a imagem do parceiro que agride muitas vezes motivado por ciúmes, sentimento de posse e escolhas sobre a parceira. Este fenômeno evidencia a existência de uma sociedade em que a mulher é tratada como objeto do homem, criada e educada para servir-lhe e a este estar submissa.

É preciso que se considere ainda, que a maneira como se olha para o sujeito que comete a violência, ajuda na melhor compreensão da maneira com que a sua agressividade poderá se manifestar por meio da violência ou como poderá ser expressa de maneiras diferentes.

Entender o modo estrutural da sociedade a partir de práticas violentas, conduzem a uma exposição que pode tornar possível articulações de combate/redução/reeducação. Para Chauí (2003) por mais que se fale sobre a violência, a sociedade no geral ainda se constitui a partir do mito de que não há violência e isso mascara a cruel realidade do país.

Dessa forma, mais uma vez, reitera-se a importância do investimento e fortalecimento de uma política educacional voltada para o enfrentamento da violência contra as mulheres; uma política que foque no empoderamento feminino, na desmistificação do perfil do agressor, bem como, na reeducação dos mesmos, para que futuramente possamos ter uma sociedade mais igualitária e sem violências.

## **O ENFRENTAMENTO INSTITUCIONAL À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA ATUALIDADE - LEIS E POLÍTICAS PÚBLICAS**

Por muito tempo houve o receio de se envolver ou interferir em assuntos de cunho pessoal, em conflitos que ocorrem na privacidade de cada família. Pois como vemos até hoje, a vida privada no lar, é algo pessoal e particular, tendo que cada família deve manter a ordem sobre a sua casa, nem que para isso chegue às vias de fatos para colocar ordem. Com essa posição em mente, por muito tempo o poder judiciário sustentou essa postura. Sendo, portanto, negligente com um problema social de violência.

As décadas de 1970 e 1980 foi o período em que houve a implantação das primeiras políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica no Brasil, havendo, nesse contexto, o fortalecimento do movimento nacional das mulheres contra a violência. Este movimento teve grande importância para que ocorresse as mudanças sociais e legislativas necessárias e existentes até hoje no Brasil (OLIVEIRA; CAVALCANTI, 2007).

Após o ano de 1975, a violência doméstica contra a mulher vem se tornando cada vez mais alvo de mobilizações nacionais e internacionais, ocasião em que a Organização das Nações Unidas (ONU) presidiu o primeiro Dia Internacional da Mulher. Apesar desse avanço, apenas em 1993 foi incluído pela Comissão de Direitos Humanos da ONU o capítulo que fala sobre a denúncia e as medidas contra a violência de gênero (BLAY, 2003).

No ano de 1979 surge o CEDAW, Convenção para eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher que foi aprovada pela ONU. A CEDAW entrou em vigor apenas no de 1981 e foi ratificada pelo governo brasileiro em 1984. Foi em 1994, que o Estado Brasileiro retirou as reservas à convenção, ratificando-a plenamente.

Para Oliveira e Cavalcante (2007), “políticas públicas podem ser entendidas como as respostas do Estado às demandas sociais de interesse da coletividade” (p. 44).

Tendo em vista tais conjunturas, foi na Constituição Federal de 1988, que está exposto no artigo 98, inciso I, que foi sobre a criação de Juizados Especiais, Lei 9.099/95 que serve para que sejam julgados os crimes de menores potenciais ofensivos (Brasil, 1995). E por

conta dessa criação, o trâmite desses processos passaram a ser sumarássimo e assim tornou mais célere e diminuindo um certo número de prescrição que ocorria. Essa Lei significou uma verdadeira revolução no sistema processual penal brasileiro, ainda não havia a conscientização que a violência doméstica merecia atenção especial, e de certa forma com tratamento diferenciado e delicado em comparação com os demais crimes, que tratam-se da vulnerabilidade em que a vítima se encontra ao exteriorizar a violência que sofre por parte de seu parceiro.

Foi preciso ocorrer muitas manifestações de movimentos sociais, para que os objetivos de tantas mulheres sofridas fossem alcançados. E o ponto crucial, para que efetivamente houvesse resultados de efeitos positivos para o país, foi o caso da farmacêutica Maria da Penha, que tomou grandes proporções e repercutiu de maneira nacional e internacional pelo tamanho sofrimento. E foi esse caso que deu o pontapé tão importante para a história de tantas mulheres.

A lei federal 11.340/06, de nome Lei da Maria da Penha, foi o marco na história das mulheres brasileiras que lutam contra as violências sofridas. Foi a vitória alcançada da luta feminina que busca a proteção dos seus direitos e de toda forma, a proteção da sua vida. Pressionado pelas organizações de defesa das mulheres, o Estado passa a buscar acabar essas violências que tantas mulheres sofrem e que assombram tantas outras no decorrer dos dias, acontecendo sobretudo e vale aqui repetir, dentro de suas casas, no âmbito familiar onde as mesmas deveriam se sentir seguras.

Esta Lei foi criada com a finalidade de proteger todas as mulheres que sofrem violência doméstica, e tem por nome Maria da Penha, em homenagem a cearense que foi agredida pelo marido e a mesma tendo ficado parálitica. Este marido só tendo sido punido dezoito anos depois da ocorrência do crime, em consequência da militância dos grupos que lutam pela defesa dos direitos humanos junto à Comissão Internacional de Direitos Humanos da OEA (Debert & Oliveira, 2007).

Com a Lei Maria da Penha houveram alterações a respeito de como se tratavam os crimes de violência doméstica contra a mulher no sistema judiciário. Esse tipo de violência deixou de ser um crime de menor potencial ofensivo, a lei prevendo também o afastamento do agressor em caso de risco à vítima e também os pedidos das medidas protetivas. Atualmente admitindo-se prisão em flagrante e prisão preventiva para aqueles casos onde haja desobediência das medidas protetivas, também impede a aplicação da pena de cesta básica e volta a exigência de instauração do inquérito policial (Debert & Oliveira, 2007).

Podemos dar ênfase que houveram grandes avanços e que muitos foram alcançados até os dias atuais em busca da repressão dessa violência, porém ainda não suficientes. Embora muitos avanços estejam redigidos na Lei, ainda muitas mudanças devem ocorrer e que essas mudanças que condizem com a realidade atual de muitas vítimas e que estas mudanças surtam maiores efeitos.

Outro marco legal fundamental foi a lei do feminicídio 13.104/15, que completa exatamente 5 (cinco) anos neste ano de 2020.

O feminicídio é o termo usado para denominar o homicídio cometido contra mulheres que é motivado por violência doméstica ou discriminação de gênero, ou seja, considera feminicídio quando o assassinato que envolve violência doméstica e familiar, é também quanto à discriminação da condição de mulher da vítima, apenas por ser mulher. Com esta nova legislação vieram algumas alterações, primeiramente houve a alteração ao Código Penal no Decreto-Lei 2.848/40, assim estabelecendo o feminicídio como uma circunstância qualificadora do crime de homicídio. Também houve a modificação na Lei dos Crimes Hediondos 8.072/90, trazendo à mudança e se fazendo incluir o feminicídio da lista.

Conforme o Mapa da Violência Doméstica de 2015, foi feito uma sondagem, um levantamento quantitativo, que aborda este assunto no país. De acordo com esse levantamento o Brasil é considerado o 5º país do mundo que tem maior número de assassinato contra a mulher (feminicídio). Conforme os dados fornecidos pela ONU (Organização das Nações Unidas), no ano de 2017 foram 4.600 casos, isso significa dizer que entre 12 e 13 mulheres são mortas por dia.

## **CONCLUSÃO**

Como visto, as violências contra as mulheres é um assunto bastante atual, assim como a gravidade que a engloba, essa violência exige progressivamente debates, estudos e reflexões que possam fundamentar a complexidade que exige esse assunto. Na atual pesquisa, fora discutida características desse tipo de ações, tentando costurar aparatos legais, senso comum e estudos sobre gênero, tendo objetivo de construir olhares que compreendam e se voltem a entender um pouco mais o significado da violência doméstica contra a mulher e qual o seu impacto dentro da sociedade.

Nota-se que a violência contra a mulher está presente em todos os âmbitos das sociedades. No entanto, é são nos contextos familiares em que ela mais se manifesta. Sejam estes contextos ricos ou pobres, brancos ou pretos, ou quaisquer outros que de alguma forma

em algum grau estão atravessados pela estrutura machista que compõe nossa nação. Mesmo entendendo que não há uma diferença predisposta para tal fenômeno acontecer, à não ser a própria condição feminina, é preciso reconhecer a partir das estatísticas, que são as mulheres negras e pobres as maiores vítimas desse problema. Como dito anteriormente.

Diante de tudo o que foi explanado, compreende-se definições que foram entendidas no decorrer do tempo sobre violência doméstica contra a mulher e dessa forma enfatizar a Lei Maria da Penha, reafirmando a notoriedade da mesma e podendo ressaltar a amplitude pelas quais tal violência pode se expressar. Diante disso, mostra-se a importância de conhecer a respeito dessas tipificações que são necessárias para a melhor compreensão sobre a violência contra a mulher e orientar de maneira correta as atuações para o enfrentamento e superação da violência em termos jurídicos, sociais e educacionais.

Os/as autores(as) nos ajudaram a compreender a dimensão histórica das violências de gênero, nos ajudando a construir um esquema linear que permita pensar tal problema como de fato estrutural, tendo em vista que organiza as relações sociais no nosso país. Desde outrora, já havia demarcação de poder e de opressão para com relação às mulheres.

Ao entender sobre as definições legais, é notável algumas limitações, podendo estas serem analisadas e diante de uma “nova perspectiva” serem ampliadas de forma a se apropriar a dimensão atual. Sendo necessário a busca de uma reflexão política e ética que compreendam a complexidade desde o início dos tempos, ou seja, uma visão histórica, atual, de direito e das próprias noções da humanidade e dignidade.

Existe uma tendência de considerar a violência apenas aquela vista a olho nu, no decorrer do trabalho proposto observa-se variáveis que existe quando falamos de violência contra a mulher.

Com a identificação das propostas, intervenções e das estratégias que são consideradas com mais eficiência, poderão ser implementadas juntamente com os serviços especializados que lutam a favor das mulheres. Além disso, novos estudos e estratégias, poderão usar como base as políticas públicas que são mais eficientes e eficazes frente a realidade.

Vale ressaltar ainda, que em pese os avanços no combate à violência contra a mulher, fica perceptível ainda discursos que legitimam popularmente tais práticas, consolidando no imaginário popular a ideia de que as mulheres gostam de apanhar ou merecem ser agredidas por provocar o seu algoz. No entanto é preciso que se atente a complexidade de tais situações para a sensibilização de que as vítimas muitas vezes permanecem com o agressor e realizam a denúncia, pelo fato de terem medo de diversas ordens. Mas nunca em hipótese nenhuma, porque quer manter a violência.

Nesse sentido, é importante que o poder público, responsável pelo combate à violência contra a mulher, já que se trata de um problema público, atue de forma a combater e desmistificar tais estereótipos, a partir de um apropriação estatística e teórica do fenômeno, promovendo à sociedade como um todo, uma política educacional de combate à violência doméstica, para que todos possam, além de identificar, conhecer os canais existentes para enfrentamento, beneficiando assim, as vítimas, familiares e o próprio agressor, pois o mesmo também é fruto de uma educação que o estimula ao exercício da violência contra mulheres.

## REFERÊNCIAS

ARJONA, Reciane Cristina. **Violência Doméstica Contra Mulher**. 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/74965/violencia-domestica-contra-mulher>>. Acesso em: 10. Jun. 2020

BLAY, E. (2003). **Violência contra a mulher e políticas públicas**. Estudos Avançados, 17(49), 87-98.

BIANCHINI, Alice. **Quais as melhores medidas para se combater a violência doméstica? Com a palavra, a sociedade**. 2011. Disponível em: <<https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121813981/quais-as-melhores-medidas-para-se-combater-a-violencia-domestica-com-a-palavra-a-sociedade>>. Acesso em: 25. Set. 2020

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11<sup>o</sup> edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. dispõe mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.

CHAUÍ, M. (2003). **Ética, política e violência**. In T. Camacho (Ed.), Ensaio sobre violência (pp. 39-59). Vitória: Edufes.

COÊLHO SANTANA, J. AKOTIRENE, C. **Interseccionalidade**. São Paulo, SP: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 152 p. ISBN 978-85-98349-69-5. Cadernos de Linguagem e Sociedade, v. 20, n. 2, p. 270-273, 16 dez. 2019.

CORBIN, Alain (1990). **A relação íntima ou os prazeres da troca**. In Philippe Ariès, & Georges Duby (eds.), História da vida privada: da Revolução à Grande Guerra (Vol. 4, pp. 503-561), Porto: Edições Afrontamento.

COUTINHO, Rilbian Corrêa. **O enfretamento a violência doméstica e familiar contra a mulher: uma construção coletiva**. Disponível em: <[https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/pro\\_mulher/o\\_enfretamento\\_a\\_violencia\\_domestica\\_e\\_familiar\\_contra\\_a\\_mulher.pdf](https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/pro_mulher/o_enfretamento_a_violencia_domestica_e_familiar_contra_a_mulher.pdf)>. Acesso em: 22. Jun. 2020.

DAMÁZIO, Malú. **Mais de 12 mil mulheres são agredidas por dia no Brasil, estima estudo**. 2017. Disponível em: <<https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/cidades/mais-de-12-mil-mulheres-s%C3%A3o-agredidas-por-dia-no-brasil-estima-estudo-1.450573>>. Acesso em: 08. Mai. 2020

Debert, G. G. & Oliveira, M. B. (2007). **Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a “violência doméstica”**. Cadernos Pagu, 29, 305-337.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 9 ed. Rio de Janeiro - RJ: Editora Civilização brasileira, 1984.

FRANCO, Luiza. **Violência contra a mulher: novos dados mostram que 'não há lugar seguro no Brasil'**. 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47365503>>. Acesso em: 10. Jun. 2020

FREUD, S. (2006). **Porque a guerra?** (Vol. 22). Rio de Janeiro: Imago. (Original publicado em 1933)

HENRIQUE, Olívia; REGADAS, Tatiana. **Mulher vítima de violência enfrenta medo e vergonha para denunciar agressor**. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao->

paulo/noticia/mulher-vitima-de-violencia-enfrenta-medo-e-vergonha-para-denunciar-agressor.ghml>. Acesso em: 08. Mai. 2020

LEÃO, Izabel. **Por que discutir a violência contra a mulher é importante?** 2016. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/universidade/por-que-discutir-a-violencia-contra-a-mulher-e-importante/>>. Acesso em: 08. Mai. 2020

LUZ, Jessica Paloma Neckel. **Mulher e história: A luta contra a violência doméstica.** 2015. Disponível em: <<https://jessicapalomaneckelluz.jusbrasil.com.br/artigos/217241864/mulher-e-historia-a-luta-contra-a-violencia-domestica> >. Acesso em: 13. Out. 2020

MANSSUR, Maria Gabriela. **Violência doméstica e a autonomia financeira das mulheres.** 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-out-30/mp-debate-violencia-domestica-autonomia-financeira-mulheres>>. Acesso em: 08. Mai. 2020

**Mapa da Violência Doméstica Contra a Mulher**, 2018. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/MapadaViolenciaatualizado200219.pdf> >. Acesso em: 14. Nov. 2020

\_\_\_\_\_. Atualização: **Homicídio de Mulheres no Brasil.** 2012. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/mapa-da-violencia-2012-atualizacao> >. Acesso em: 25. Out. 2020

MARCON, S. S.; ELSÉN, I. **Estudo Intergeracional da violência no cotidiano Familiar.** Texto e contexto, v. 8, n.2, 1999.

Matheus Rodrigues e Patrícia Teixeira, G1 Rio. 2019. **Especialistas traçam perfil de agressores de mulheres; identifique características abusivas em 5 pontos.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/04/19/especialistas-tracam-perfil-de-agressores-de-mulheres-identifique-caracteristicas-abusivas-em-5-pontos.ghml> >. Acesso em: 13. Nov. 2020

MURARO, R. M. **Libertação Sexual da Mulher**. Petrópolis: Vozes, 1975. p. 166.

O que é violência. **Instituto Maria da Penha - IMP**. 2018. Disponível em: <  
<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html> >. Acesso em: 25. Set. 2020

Organização das Nações Unidas - ONU. (1979). **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. Disponível em: <  
<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm> >. Acesso em: 26. Out. 2020

Oliveira, A. P. G. & Cavalcanti, V. R. S. (2007). **Violência doméstica na perspectiva de gênero e políticas públicas**. Revista Brasileira Crescimento Desenvolvimento Humano, 17(1), 39-51.

PASINATO, Wânia. **As mulheres são vítimas de violência porque são mulheres**. 2018. Disponível em: < <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2018/02/violencia-contramulher-wania-pasinato.html> >. Acesso em: 25. Set. 2020

SAFFIOTI, H. I. B. **Já se mete a colher em briga de marido e mulher**. São Paulo em Perspectiva - Revista da Fundação Seade, 1999. p. 82-91.

\_\_\_\_\_. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Petrópolis: Vozes, 1998. p. 383.

SALAMÉ, Mariana Bezerra. **Por que só se fala de violência contra a mulher?** 2019. Disponível em: <<https://www.justificando.com/2019/10/23/por-que-so-se-fala-de-violencia-contramulher/> >. Acesso em: 25. Set. 2020